



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

DISPENSA Nº 39/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº 00.000.000-0, CPF nº 000.000.000-00, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.000.000.0000-00, com endereço à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, (CARGO) portador do documento de identidade nº 00.000.000-0 CPF nº 000.000.000-00, firmam o presente termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. xxx do Processo Administrativo nº 118/2026, na modalidade Dispensa nº 39/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, ao Decreto Municipal nº 7028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DOS DOCUMENTOS): Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO): Este Contrato tem por objeto o fornecimento de forma parcelada de materiais de limpeza, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca ofertada	Valor (R\$)
...	...	...			
...	...	...			
...	...	...			

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO FORNECIMENTO): A entrega do objeto será de acordo com as condições contidas no Processo nº 118/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e

demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do contrato, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD - LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão o objeto/serviço, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados no instrumento contratual;

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê está exposto;

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

4.9.1. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

4.12. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê para as finalidades pretendidas neste Contrato;

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê;

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO): A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora;

A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: XXXXXXXXX, (Cargo), e-mail: ... , o qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Cargo), e-mail: ... , o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esses servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13 do SAMAE da cidade de Tietê e Instrução Normativa nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE): São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- II. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- III. Fiscalizar as entregas, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- IV. Publicar o extrato do Contrato na Imprensa Oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- V. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as exigências das Leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local das entregas, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- II. Facilitar todas as atividades de fiscalização das entregas realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- III. Respeitar os prazos contratuais previstos neste Contrato;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- V. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente ao cumprimento da execução;
- VI. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência das entregas que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO DO CONTRATO): É de responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- I. Entregar o objeto em até 30 (trinta) dias a partir da data do envio da autorização de fornecimento a ser expedido pelo Departamento de Compras.
- II. Manter colaboradores técnicos das áreas contábil, economia e direito em quantidade e qualificação compatíveis para a execução do disposto no Termo de Referência, sendo considerada neste particular, como única empregadora;
- III. Manter sigilo absoluto dos dados e/ou informações obtidos na execução do contrato;
- IV. Executar as entregas de acordo com as condições previstas no Termo de Referência;
- V. Comunicar a Autarquia, preferencialmente à direção e à gestão do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, ou serviços relativos ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (DO CRÉDITO): As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fichas: 12

CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente à cada fornecimento solicitado e executado, nas seguintes condições:

I. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da entrega efetiva dos materiais solicitados, sendo que deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular.

II. Deverá constar no documento fiscal o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

III. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Autarquia em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do não pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1º (primeiro) dia útil do vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no INPC/IBGE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ e Razão Social constante na proposta que originou este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO): Os valores contratados não serão objeto de reajuste.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GARANTIA): Não haverá exigência de garantia por parte da CONTRATADA para fins da assinatura e, portanto, execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

A aplicação de sanções aos licitantes e/ou contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras, contratações de serviços, obras ou outros ajustes, observará o disposto no Termo de Referência e na legislação vigente.

§ 1º. A contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com esta Autarquia, que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no parágrafo 1º não exclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados ao SAMAE.

§ 3º. As sanções previstas nos subitens I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º. Na aplicação das sanções a que se refere o item 9.2, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o SAMAE;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. Constituem circunstâncias agravantes da sanção:

a. A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, vigente à época da infração, em decorrência de penalidade aplicada por esta Autarquia, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da nova sanção;

b. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento;

c. A inércia deliberada do licitante ou contratado diante de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de dispensa, ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

d. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

VI. Constituem circunstâncias atenuantes da sanção:

a. A falha escusável do licitante ou contratado;

b. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

§ 5º. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I. Da Advertência:

a. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não resulte grave dano à Autarquia.

II. Da Multa:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- a. A multa, aplicável ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou do valor contratado.
 - b. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
 - b1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à anterior (9.6.2.2.1);
 - b3. Após 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
 - c. Os prazos mencionados considerarão dias corridos.
 - d. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste edital.
 - e. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será:
 - e.1. Descontada da garantia prestada;
 - e.2. Recolhida aos cofres da Autarquia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, mediante guia de recolhimento oficial; ou
 - e.3. Inscrição em Dívida Ativa e Cobrança judicial, observada essa ordem de prioridade.
 - f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o respectivo instrumento dentro do prazo estabelecido, se for o caso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além do impedimento de licitar e contratar com esta Autarquia pelo prazo máximo de 3 (três) anos e, se for o caso, à perda imediata da garantia de proposta.
 - g. Os bens não aceitos a as obras ou serviços ou executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo SAMAE, contado do recebimento da comunicação da recusa.
 - g.1. O pedido de prorrogação do prazo de entrega ou execução deverá ser formalizado, com justificativa, antes do respectivo vencimento.
 - g.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste termo, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- III. Do Impedimento de Licitar e Contratar:
- a. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o SAMAE será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas adiante especificados do *caput* do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:
 - a.1. Por 2 (dois) meses: inciso IV;
 - a.2. Por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
 - a.3. Por 1 (um) ano: inciso II;
 - a.4. Por 2 (dois) anos: inciso III.
 - a.5. Os prazos acima poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o limite de 3 (três) anos, conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- IV. Da Declaração de Inidoneidade:
- a. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

b. O prazo da sanção será de 4 (quatro) anos, podendo ser reduzido ou majorado conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitados os limites mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

V. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/2025 (Aditamento aos artigos 20 e 21, do Ato Normativo nº 13/2024 do SAMAE Tietê).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO): A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Autarquia;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS ENCARGOS): As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO): A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS): Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS PRAZOS): Este Contrato terá os seguintes prazos:

De vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO): A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico oficial do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, xx de xxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026.

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxx.

PROCESSO Nº 118/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: 000.000.000-00

Assinatura: _____